FLS. Nº 01

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA

EXERCICIO 2025

197143392025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001438/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

06/08/2025 18:06:53

INTERESSADO

WALDIR PAIXAO GRACIANO

Detalhamento

PROJETO DE LEI Nº 66/2025
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA" PARA ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS ÀS PESSOAS IDOSAS E CO DEFICIÊNCIA EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Protocolo Nº 1438/2025
Em 06/08/2025
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 66/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA", PARA ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS ÀS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por iniciativa do Vereador **WALDIR PAIXÃO GRACIANO**, no uso de suas atribuições legais, **aprova** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º –Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição da Barra/ES, o **Programa "Remédio em Casa"**, destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos às pessoas **idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida**, devidamente cadastradas na rede pública de saúde municipal.

Art. 2º –O Programa "Remédio em Casa" tem como objetivos:

I – Garantir o acesso contínuo e humanizado a medicamentos de uso regular;
II – Facilitar o tratamento de pessoas com dificuldade de locomoção ou sem rede de apoio familiar;
III – Reduzir o abandono de tratamento por barreiras de deslocamento;
IV – Otimizar os serviços públicos de saúde com foco na atenção básica e humanização.

Art. 3º –Poderão ser beneficiários do programa:

I – Idosos com 60 anos ou mais;
II – Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
III – Pacientes com doenças crônicas ou em situação de acamamento permanente ou temporário;
IV – Residentes em áreas de difícil acesso ou comprovada vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O cadastro será realizado pelas unidades básicas de saúde (UBS), mediante avaliação médica e social.

Art. 4º –Os medicamentos entregues serão aqueles **disponibilizados pela Farmácia Municipal**, conforme as listas padronizadas de medicamentos básicos, excepcionais ou de uso contínuo fornecidos pelo SUS.

Art. 5º –A operacionalização do programa poderá ser feita por:

I – Profissionais das equipes de saúde da família;
II – Servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
III – Parcerias com organizações da sociedade civil, desde que conveniadas e autorizadas pelo Executivo.

Art. 6º –A execução desta Lei será realizada **sem criação de cargos, aumento de despesas ou estrutura administrativa própria**, podendo ser absorvida pelas estruturas existentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º –O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra, 09 de julho de 2025.

Waldir Paixão Graciano
Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra

03

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Programa "Remédio em Casa"** no Município de Conceição da Barra, visando à **entrega domiciliar de medicamentos** a pessoas idosas, com deficiência, acamadas ou com mobilidade reduzida, que se encontrem em condição de vulnerabilidade social ou geográfica.

Muitos usuários do sistema público de saúde, apesar de terem direito ao acesso gratuito a medicamentos, encontram dificuldades para buscá-los, especialmente quando enfrentam limitações físicas, ausência de cuidadores ou residem em áreas distantes dos centros urbanos. Essa realidade contribui diretamente para a **interrupção de tratamentos**, agravamento de doenças crônicas e consequente sobrecarga dos serviços de urgência e internações hospitalares.

O projeto propõe uma medida de **cuidado contínuo e humanizado**, que pode ser operacionalizada sem a criação de despesas extras, utilizando as equipes de saúde da família, agentes comunitários de saúde ou parcerias com entidades conveniadas. É uma iniciativa que **otimiza recursos já existentes** e fortalece a política pública de saúde com foco preventivo e inclusivo.

A proposta está amparada na legislação vigente, especialmente na **Constituição Federal (art. 30, I e VII)**, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e prestar serviços de saúde. Está também em conformidade com a **Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990)** e com o **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)**, que garantem o acesso prioritário a medicamentos e tratamentos.

Dessa forma, o Programa "Remédio em Casa" representa uma ação concreta de justiça social, acessibilidade e valorização da vida, promovendo bem-estar e dignidade a quem mais precisa do poder público.

Conceição da Barra, 09 de julho de 2025.

Waldir Paixão Graciano
Vereador – Câmara Municipal de Conceição da Barra

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data autuei PROJETO DE LEI Nº 66/2025 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "REMÉDIO EM CASA" PARA ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS ÀS PESSOAS IDOSAS E CO DEFICIÊNCIA EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Contendo 02 **(duas)** laudas, protocolado sobre o número 1438/2025.

Conceição da Barra-ES, 06 de agosto de 2025

Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos
A Secretaria Legislativa, desta casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 06 de agosto de 2025

Aldemara da Silva Pina Ribeiro
Protocolista